

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS  
FUNCIONÁRIOS DO GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E  
FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO  
DO MARANHÃO E O SESC - SERVIÇO SOCIAL DO  
COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO MARANHÃO.

SINDICATOS DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E  
FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO-  
SINTAF

Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse coletivo, sediado à Rua do Egito, 233 Centro, São Luís/MA, inscrito no CNPJ nº 35.110.774/0001-50 neste ato representado pelo Presidente José oliveira Ataídes , brasileiro, casado, portador da RG Nº 714292 SSP-MA e CPF W 206.770.813-91 doravante denominado sindicatos dos Funcionários do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão-SINTAF

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC-MA

Com sede na Avenida Gomes de Castro, nº 132 - Centro em São Luís/MA, inscrito no CNPJ/MF Nº 04.155.096/0001-18, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. José Arteiro da Silva, brasileiro, empresário, portador do RG nº 93418998-6 - SSP/MA e CPF nº 000.601.353-87, doravante denominado simplesmente Sesc.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a utilização dos serviços oferecidos pelo Sesc nos Programas de Saúde, Cultura, Lazer, Assistência e Educação, nas Unidades do SESC/MARANHÃO, aos membros associados e seus dependentes inscritos na associação, atribuindo-lhes à categoria de CONVENIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE INGRESSO DOS MEMBROS CONVENIADOS

2.1 O acesso às dependências do Sesc pelos conveniados e respectivos dependentes, dar-se-á após o credenciamento a matrícula na entidade, mediante o pagamento da anuidade e da carteira, expedida pela Central de Atendimento.

2.2 Os valores vigentes nesta data, conforme Portaria nº 1509/2007, para efeito de credenciamento são os seguintes:

Titular / Conveniado = R\$ 75,00

Dependente / Conveniado (40) = R\$ 30,00

Expedição da 2ª via da carteira

Conveniado e Dependente ..... R\$ 20,00

Estes valores poderão ser ajustados de acordo com os índices adotados para a tabela dos valores de retribuição pelos serviços prestados nas Unidades Operacionais da Instituição.

2.3 A carteira do Sesc dá o direito aos membros conveniados a ingressarem em todas Unidades Operacionais do Sesc no Maranhão. O pagamento dos serviços oferecidos pelo Sesc, quando utilizados serão pagos pelo próprio membro conveniado.

2.4 Os membros conveniados só estarão habilitados a usufruir das dependências do Sesc após tomarem ciência dos termos deste Convênio.

2.5 O SINTAF fica obrigado a fornecer ao Sesc, uma relação nominal ou declaração das pessoas que irão matricular-se por força deste Convênio. Esta relação passa a integrar o presente Convênio, como se aqui estivesse integralmente reproduzida e um único instrumento fosse.

2.6 Terá direito a usufruir como dependentes do titular, pais, esposo (a), companheiro (a), filhos menores de 21 anos e até 24 anos se estiverem cursando nível superior.

2.7 O Sesc manterá absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços deste convênio, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da conveniente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

3.1 O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo as partes denunciá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando deverão ser efetuados eventuais acertos.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

4.1 O SINTAF disponibilizará ao Sesc profissionais associados para proferirem palestras educativas sobre temas afetos a sua área de atuação no período de vigência deste convênio, em dias e horários previamente agendados.

4.2 O SINTAF realizará durante o período vigente do contrato, campanha para arrecadação de alimentos não perecíveis, junto aos seus associados destinados ao Projeto Mesa Brasil do SESC/MA, rede de solidariedade contra a fome e o desperdício de alimentos.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1 Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes desde que comunicado a decisão, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 A rescisão na forma prevista na subcláusula 5.1 não implicará ônus para as partes, inclusive de natureza indenizatória, devendo ser cumpridas todas as obrigações assumidas neste instrumento, durante o período do aviso prévio para rescisão.



5.3 O Sesc se reserva o direito de cobrar dos conveniados os valores referentes a quaisquer danos materiais que venham ser praticados contra o patrimônio do Sesc, por seus indicados, durante o período de vigência do presente Convênio.

5.4 Rescindindo o contrato os associados do SINTAF não terão mais direito aos serviços do Sesc, desconsiderando-se a validade da carteira emitida pelo Sesc ao conveniado a partir da data da rescisão, devendo a SINTAF recolher as carteiras e encaminhá-las ao Sesc.

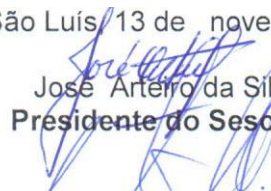
#### CLÁUSULA SEXTA - FORO

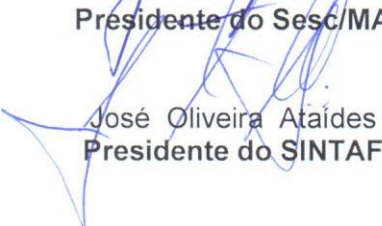
6.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Luís (MA) como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste Convênio, renunciando expressamente a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Luís, 13 de novembro

de 2014.

  
José Arterio da Silva  
Presidente do Sesc/MA

  
José Oliveira Ataídes  
Presidente do SINTAF

TESTEMU~~~S:

Maria dJ~édios Serra Pereira  
CPF: 152.931.811-49

  
Sorai Rodrigues Lima  
CPF: 467.319.703-87